

Capítulo 33

Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) as oleorresinas naturais e os extratos vegetais das posições 13.01 ou 13.02;
 - b) os sabões e outros produtos da posição 34.01;
 - c) as essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 38.05.
2. Para efeitos da posição 33.02, a expressão *substâncias odoríferas* abrange unicamente as substâncias da posição 33.01, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.
3. As posições 33.03 a 33.07 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
4. Consideram-se *produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas*, na acepção da posição 33.07, entre outros, os seguintes produtos: os saquinhos contendo partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

33.01 Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.

3301.1 - Óleos essenciais de cítricos:

3301.11.00 -- De bergamota

3301.12.00 -- De laranja

3301.13.00 -- De limão

3301.14.00 -- De lima

3301.19	--	Outros
3301.19.10		De cidra; de "grapefruit"; de tangerina
3301.19.90		Outros
3301.2	-	Óleos essenciais, exceto de cítricos:
3301.21.00	--	De gerânio
3301.22.00	--	De jasmim
3301.23.00	--	De alfazema ou lavanda
3301.24.00	--	De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>)
3301.25.00	--	De outras mentas
3301.26.00	--	De vetiver
3301.29	--	Outros
3301.29.10		De "cabreúva"
3301.29.20		De cedro
3301.29.30		De eucalipto
3301.29.40		De pau-rosa ("Bois de Rose femelle")
3301.29.60		De citronela
3301.29.70		De cravo
3301.29.90		Outros
3301.30.00	-	Resinóides
3301.90	-	Outros
3301.90.10		Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração
3301.90.20		Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais
3301.90.30		Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais
3301.90.40		Óleorresinas de extração
33.02		Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas.
3302.10	-	Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas
3302.10.10		Preparações dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas
3302.10.90		Outras
3302.90	-	Outras
3302.90.10		Dos tipos utilizados em perfumaria
3302.90.90		Outras
33.03		Perfumes e águas-de-colônia.
3303.00.10		Perfumes (extratos)
3303.00.20		Águas-de-colônia

33.04 **Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.**

- 3304.10.00 - Produtos de maquiagem para os lábios
- 3304.20.00 - Produtos de maquiagem para os olhos
- 3304.30.00 - Preparações para manicuros e pedicuros
- 3304.9 - Outros:
- 3304.91.00 -- Pós, incluídos os compactos
- 3304.99.00 -- Outros

33.05 **Preparações capilares.**

- 3305.10.00 - Xampus
- 3305.20.00 - Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
- 3305.30.00 - Laquês para o cabelo
- 3305.90.00 - Outras

33.06 **Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.**

- 3306.10.00 - Dentífrícios
- 3306.20.00 - Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
- 3306.90.00 - Outros

33.07 **Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.**

- 3307.10 - Preparações para barbear (antes, durante ou após)
 - 3307.10.10 Cremes de barbear
 - 3307.10.90 Outras
- 3307.20.00 - Desodorantes corporais e antiperspirantes
- 3307.30.00 - Sais perfumados e outras preparações para banhos
- 3307.4 - Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:
- 3307.41.00 -- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão

3307.49 -- Outras
3307.49.10 Desodorantes de ambientes
3307.49.90 Outras

3307.90 - Outros
3307.90.10 Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
3307.90.20 Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos
3307.90.90 Outros
